



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 16 DE JUNHO DE 2015

**DISCIPLINA O USO DAS
DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, MG,
POR TERCEIROS.**

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais, como dispõe o artigo 60, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O uso do Plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Muzambinho por terceiros, com objetivos lícitos, ficam disciplinados por esta Resolução.

Art. 2º O uso previsto no artigo anterior será totalmente gratuito e exigirá prévia solicitação por escrito, mediante protocolo, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, obedecendo a critérios fixados nesta Resolução e no Termo de Cessão de Uso (Anexo I), que é parte integrante desta.

§ 1º A solicitação, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, deverá conter:

I – a indicação da natureza do evento a ser realizado e o número estimado de participantes;

II – a data pretendida e os horários de início e término da utilização, contemplando a duração do evento e o tempo necessário à montagem e desmontagem dos equipamentos instalados pelo usuário;

III – a relação dos equipamentos de iluminação e de som, dentre outros, a serem utilizados durante o evento;

IV – os dados pessoais e o endereço completo do responsável pela produção do evento e por eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros.

§ 2º O requerente será avisado sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do requerimento.

§ 3º O interessado deverá abster-se de divulgar ou firmar compromisso relacionado ao evento antes da autorização formal da cessão, não cabendo à Câmara Municipal qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de pedido a ela formulado e não deferido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º A utilização das dependências da Câmara Municipal, por terceiros, não poderá recair em datas de sessões legislativas ou quaisquer outros eventos oficiais do Poder Legislativo.

§ 5º Caso houver a marcação de um evento oficial, após o deferimento da solicitação, será comunicado o requerente da impossibilidade da cessão e solicitada a remarcação do evento.

§ 6º Durante o período eleitoral, devido às peculiaridades da Legislação Eleitoral, as solicitações serão analisadas caso a caso pela Mesa.

Art. 3º A cessão para terceiros, das dependências da Câmara Municipal, observará a seguinte ordem de prioridade:

I – atividades oficiais promovidas pela Prefeitura Municipal de Muzambinho e outros órgãos públicos;

II – congressos, simpósios, conferências, audições musicais e outras atividades de caráter educacional, cultural ou artístico, abertas gratuitamente ao público;

III – eventos de interesse particular, exceto os de fins lucrativos ou de natureza comercial e os que façam cobrança de ingresso ou inscrição ou que imponham pagamento, a qualquer título, direta ou indiretamente, aos participantes.

Art. 4º As dependências da Câmara Municipal para uso de terceiros, previsto nesta Resolução, compreendem o Plenário e sua respectiva área de uso comum, como recepção, sanitários, cozinha e corredores de acesso, sendo vedado o acesso às áreas dos gabinetes, secretaria, salas de arquivos, administração e outras de uso restrito.

Parágrafo único. A cessão das dependências da Câmara Municipal não implica no fornecimento de materiais, gêneros de alimentação e congêneres.

Art. 5º São terminantemente proibidos, nas dependências da Câmara:

I – o uso de pó, confetes, serpentinas, papel picado ou qualquer outro material do gênero;

II – o ingresso de bebidas alcoólicas de qualquer espécie;

III – a montagem de cenários, palcos, tablados e arquibancadas, assim como a afixação de tecidos em geral, painéis, cartazes, banners, faixas, arranjos de balões e assemelhados na área cedida;

IV – a utilização de equipamentos elétricos incompatíveis com a capacidade de carga instalada no prédio da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Cartazes, banners, faixas e quaisquer outros materiais afins só poderão ser afixados em locais autorizados pela Secretaria da Câmara, vedada a colocação na frente do prédio da Câmara Municipal.

Art. 6º O Plenário da Câmara poderá ser cedido, independentemente do protocolo, para a realização de velório de autoridades ou personalidades, mediante autorização do Presidente da Casa.

Art. 7º A utilização do sistema de som do Plenário destinar-se-á apenas e tão somente à amplificação da voz humana, por meio de microfones, ou de arquivos de som de fonte única em equipamento próprio do requerente.

§ 1º Quando se fizer necessária a amplificação de instrumentos musicais elétricos ou eletroacústicos, a amplificação e sonorização desses instrumentos deverá ocorrer exclusivamente em equipamento próprio e às custas do requerente.

§ 2º É vedada a instalação de qualquer instrumento musical direto no sistema de som da Câmara Municipal de Muzambinho.

Art. 8º É vedada a realização de coquetéis ou confraternizações que impliquem em consumo de bebidas alcoólicas no recinto da Câmara.

Art. 9º É proibido fumar em quaisquer dependências da Câmara.

Art. 10. É vedada a remoção ou deslocamento dos móveis instalados no Plenário.

Art. 11. As dependências cedidas deverão ser entregues, ao final do evento, como fora recebida.

Art. 12. A Câmara Municipal de Muzambinho cederá suas dependências para eventos de terceiros apenas e tão somente no horário compreendido entre as 8,00 (oito) e 22,00 (vinte e duas) horas.

Art. 13. A cessão gratuita aqui disciplinada não inclui fornecimento de profissionais de segurança para o dia do evento, sendo este serviço obrigatório em eventos com mais de 100 (cem) pessoas.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do cessionário o custo dessa contratação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Muzambinho-MG, 16 de junho de 2015.


João Batista Poscidônio
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria e no lugar de costume da Câmara Municipal em 16 de junho de 2015.


Osmar de Lima Marques
1º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO I

**TERMO DE CESSÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG**

A Câmara Municipal de Muzambinho, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º, com endereço na Rua, n.º, centro, Muzambinho, MG, doravante denominada Cedente, representada por seu Presidente ao final qualificado e no uso de suas atribuições, vem, através do presente Termo ceder as dependências da sede da Câmara Municipal ao Cessionário, ao final também qualificado, com obediência das cláusulas adiante relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo da Cessão começa 1 (uma) hora antes do início do evento para o qual haverá a cedência, se outro horário não for requerido previamente, para que o Cessionário, em horário de expediente da Câmara, possa arrumar/organizar o local para o seu uso.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Cessionário se compromete a utilizar o espaço apenas para a finalidade mencionada em seu expediente requisitório.

Parágrafo único – A cedência do espaço pela Câmara, de forma totalmente gratuita, não autoriza que o Cessionário faça qualquer tipo de modificação no ambiente que for cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O Cessionário se compromete a não prejudicar a vizinhança da Câmara em seu evento, evitando barulho ou algazarra.

CLÁUSULA QUARTA – Cabe ao Cessionário, antes do uso, verificar as condições de todos os bens disponíveis no recinto para, quando devolvê-los, os fazer nas mesmas condições de quando os recebeu.

Parágrafo único – Eventuais bens danificados serão de total responsabilidade do Cessionário, quanto à sua reposição ou conserto.

CLÁUSULA QUINTA – O sistema de som da Câmara é de total responsabilidade de quem o opera, sendo que, quando se fizer necessário o Cessionário deverá contratar profissional especializado neste tipo de serviço.

Parágrafo único – O profissional que for contratado pelo Cessionário deverá ter a chancela da Casa Legislativa e se comprometer com a mesma através de Termo de Responsabilidade na restituição do sistema de som em perfeitas condições de uso, devendo em função de avarias ou danos os bens serem repostos integralmente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA – Não é permitido deslocamento dos móveis do Plenário, assim como não é permitida, nas paredes, realização de qualquer forma de pintura, colagem de qualquer tipo, pregar novos pregos, colocar buchas de parafusos, fazer novas instalações elétricas, retirar quadros e painéis.

CLÁUSULA SÉTIMA – A Cedente não disponibilizará qualquer outro benefício e nem pessoas para controle ou segurança, ficando sob a responsabilidade do Cessionário a contratação, quando necessária, desses tipos de serviços.

Parágrafo único – A Cedente disponibilizará servidor da Casa para abrir e fechar o prédio, não tendo este qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA OITAVA – É terminantemente proibido:

- a) utilizar o nome da Cedente para fins de obtenção de doações ou promoções junto ao comércio ou a pessoas físicas;
- b) cobrança de ingressos ou taxas, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- c) vendas no interior do recinto da Câmara Municipal.

CLÁUSULA NONA – O Cessionário, neste ato, declara que recebeu o espaço, objeto desta Cessão de Uso, e se compromete a devolvê-lo no mesmo estado, assumindo para si toda responsabilidade por danos ocasionados ao patrimônio público e terceiros, tanto de ordem física, pessoal, material ou moral.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Cessionário declara que não se utilizará, em seus eventos, de fogos de artifícios, velas, queimadores ou outros produtos/objetos que possam por em risco o prédio e suas instalações, bem como fica terminantemente proibido fumar no interior do recinto, bem como o descarte de goma de mascar em local que não seja próprio para isto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É terminantemente proibido ao Cessionário sobrecarregar as instalações elétricas desta Casa com aparelhagem ou número de aparelhos desproporcionais à carga elétrica suportada no prédio, sendo de total responsabilidade do Cessionário a verificação de compatibilidade de tais circunstâncias antes da instalação de toda e qualquer aparelhagem, sob pena de responsabilização por problemas advindos do uso inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A limpeza do recinto utilizado será de total responsabilidade do Cessionário, no máximo no dia seguinte ao evento, ou no próximo dia de expediente da Casa, devendo o responsável comparecer ao local para a retirada de lixo que eventualmente tenha sido produzido, bem como repor os bens na organização que se encontrava anteriormente e realizar a limpeza interna e externa do ambiente, observados em todos os casos, as disposições contidas na Resolução que rege a matéria.

Muzambinho, aos de de 20..



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Cessionário: _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

Cedente (Presidente): _____

Nome:

CPF/MF:

RG:

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF: